

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-020FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REVISÃO PREVENTIVA DE 50.000 KM (CINQUENTA MIL QUILOMETROS) PARA O VEÍCULO MMC/TRITON – PLACA RWO7B40, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 143/2023/ADM, modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2023-020FME, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e a empresa **MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.949.667/0001-11.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 92 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 1.201/2023, com data de 02 de outubro de 2023 devidamente assinado (fls.02);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa nº 20231002001 (fls. 06 a 07);
- Solicitação de Despesa nº 20231002002 (fls. 08 a 09);
- Solicitação de Despesa nº 20231002003 (fls. 10);
- Projeto Básico (fls. 11 a 21);



- CRLV (fls. 22);
- Registro de Garantia (fls. 23 a 24);
- Declaração (fls. 25);
- Orçamento (fls. 26);
- Justificativa (fls. 27 a 30);
- Justificativa do Preço (fls. 31);
- Razão da Escolha do Fornecedor (fls. 32);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 33);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 34);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 35);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 36);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 37);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 38);
- Autuação (fls. 39);
- Documentos de habilitação da empresa (fls. 41 a 72);
- Resumo de Propostas Vencedoras – menor valor (fls. 73);
- Declaração de Dispensa (fls. 78);
- Minuta de Contrato (fls. 79 a 92).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – ART. 24, XVII, LEI N° 8.666/93

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 24, vejamos:

“Lei n° 8.666/1993

Art. 24 – “É dispensável a licitação:

[...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da fundação **MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.949.667/0001-11, conforme documentos acostados no presente processo:

- Sétima Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Firma MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA (fls. 42 a 48); Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 49 a 51); CNPJ (fls. 52); FIC (fls. 54); Certidões (fls. 55 a 62); Licença de Funcionamento (fls. 63 a 64); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 65 a 72).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nesse sentido, a instauração do presente Processo Administrativo é indispensável, para atender a demanda do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, para “*Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços da Revisão Preventiva de 50.000 km (cinquenta mil quilômetros) para o veículo MMC/Triton – placa RWO7B40, pertencente a frota da Secretaria Municipal Educação*”, conforme justificativa abaixo (fls. 74 a 77):

“A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A Dispensa por sua vez, se verifica sempre que, a Licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público.

A Contratação Direta, por Dispensa de Licitação especificada ao norte se faz necessária pelo fato de que a Secretaria Municipal de Educação conta em sua frota com uma caminhonete MMC/TRITON SPO OUTDOOR M, placa RWO7B40 que é utilizada no suporte à Secretaria.

Para a garantia de fábrica do veículo, conforme manual do mesmo, se faz necessária a revisão a cada 10.000 km (dez mil quilômetros), até completar 100.000 km (cem mil quilômetros) ou 36 (trinta e seis) meses. Como o veículo está com 49.767 km (quarenta e nove mil e setecentos e sessenta e sete quilômetros) rodados necessário se faz a revisão para a manutenção da garantia.

Esta Administração fez uma pesquisa de mercado e em seguida um mapeamento com as empresas

Concessionárias Mitsubishi mais próximas ao município de Tucumã que estão autorizadas para fazer as revisões de garantia do veículo já citado e com isso, a autorizada mais próxima que fora localizada foi a empresa MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.949.667/0001-11, sediada na Avenida Santa Tereza – Vila Paulista – Redenção/PA, há aproximadamente 270 (duzentos e setenta) quilômetros de distância do município de Tucumã.

A referida empresa orçou a realização desta revisão, com fornecimento de peças e acessórios de reposição em R\$ 5.350,16 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), para o veículo, orçamento anexado aos autos.

Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as revisões para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, que são necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, somente podem ser realizadas por concessionárias, fornecedoras originais desses itens, em razão da vigência da sua garantia. Sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição”.

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), por se tratar de Empresa de representação Exclusiva da Mercedes-Benz.

Diante o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com *MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA*, no valor global R\$ 5.350,16 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 88 a 91, vejamos:

“Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação. É o parecer”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 143/2023/ADM, modalidade Dispensa de Licitação n° 7/2023-020FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 25 de outubro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 143/2023/ADM, modalidade Dispensa de Licitação n° 7/2023-020FME, tendo por objeto a “Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços da Revisão Preventiva de 50.000 km (cinquenta mil quilômetros) para o veículo MMC/Triton – placa RWO7B40, pertencente a frota da Secretaria Municipal Educação”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 25 de outubro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

